



VILA DE OLIVEIRINHA

REGIMENTO DE ASSEMBLEIA

DE FREGUESIA DE OLIVEIRINHA

Regimento de Assembleia de Freguesia de Oliveirinha

CAPÍTULO I

DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º

Natureza e âmbito do mandato

- 1 – Os membros da assembleia de freguesia representam os habitantes da área da respectiva freguesia.
- 2 – A assembleia de freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2º

Duração

- 1 – O mandato dos membros da assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na Lei.

Artigo 3º

Sede

- 1 – A assembleia de freguesia tem a sua sede no edifício da junta de freguesia, sito na Rotunda 1º de Maio da freguesia de Oliveirinha, concelho de Aveiro.

Artigo 4º

Composição da Assembleia de Freguesia

- 1 – A assembleia de freguesia é composta por 13 membros quando o número de eleitores for superior ou igual a 20 000 e superior a 5000, por 9 membros quando for inferior ou igual a 5000 e superior a 1000.
- 2 – Se pela aplicação da regra anterior o resultado for par, o número de membros obtido é aumentado de mais um.

Artigo 5º

Lugar das sessões

- 1 – As sessões na sede da assembleia ou noutro lugar para efeito julgado mais conveniente, devendo sempre que possível e que os assuntos a tratar o justifiquem realizar-se num dos lugares da Freguesia e sempre em lugar Público.

Artigo 6º

Instalação da nova Assembleia

- 1 – Compete ao presidente da assembleia de freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o acto de instalação do órgão nos 5 dias subsequentes do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta registada com aviso de recepção ou por protocolo, e tendo o disposto no numero 3 deste artigo.
- 2 – Na falta de convocatória no prazo referido anteriormente, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a assembleia de freguesia efectuar a convocatória nos 5 dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

3 – Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no numero 1 é exercida pelo presidente da comissão administrativa cessante.

4 – O Presidente da Assembleia cessante, ou o Presidente da comissão administrativa cessante, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede á instalação da nova Assembleia até ao vigésimo dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

5 – Quem proceder á instalação verifica a identidade e legitimidade dos eleitos e designa dentro dos presentes, quem redige o documento comprovativo do acto, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

6 – A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente hajam faltado ao acto de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respectivo presidente.

Artigo 7º **Verificação de poderes**

1 – Os poderes dos membros da assembleia de freguesia são verificados pelo presidente da assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

2 – A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 8º **Renúncia do mandato**

1 – Os membros da assembleia de freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao presidente da assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

2 – A falta do eleito local ao acto de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada equivale à renúncia de pleno direito.

3 – O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exactos termos, à falta de substituto devidamente convocado, ao acto de assunção de funções.

Artigo 9º **Perda de mandato**

1 – Perdem o mandato os membros que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificativo não compareçam a 2 sessões ou a 4 reuniões seguidas ou a 4 sessões ou 8 reuniões interpoladas;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2 – A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Circulo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respectiva acção.

Artigo 10º **Suspensão do mandato**

1 – Determinam a suspensão do mandato:

- a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao presidente da mesa da assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;

- b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.
- 2 – A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 3 – Por motivo relevante entende-se, em especial:
- a) Doença comprovada;
 - b) Actividade profissional inadiável;
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
- 4 – A pedido do interessado poderá o prazo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, até ao limite estabelecido no n.º 2 deste artigo.
- 5 – No caso da aliena a) do n.º 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respectivo ou pelo regresso antecipado do membro da assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao presidente da mesa.
- 6 – Durante o seu impedimento, o membro da assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.
- 7 – Logo que o membro da assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 11º **Preenchimento de vagas**

- 1 – As vagas ocorridas na assembleia de freguesia e respeitantes a membros eleitos directamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 12º **Deveres dos membros da Assembleia**

- 1 – Constituem deveres dos membros da assembleia:
- a) Comparecer às sessões da assembleia;
 - b) Desempenhar os cargos da assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
 - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da assembleia de freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
 - g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e colectividades e forças vivas da área da freguesia.

Artigo 13º **Competências dos membros da Assembleia**

- 1 – Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste regimento:
- a) Eleger, por voto secreto os vogais da junta de freguesia;
 - b) Eleger por voto secreto o presidente e os secretários da mesa;
 - c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - e) Acompanhar e fiscalizar a actividade da junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;

- f) Deliberar sobre a constituição de delegações ou comissões ou grupos de trabalho, para estudo de problemas relacionados com o bem estar da população da freguesia no âmbito das atribuições desta e sem interferência na actividade normal desta;
 - g) Solicitar e receber informação, através da mesa sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores a pedido de qualquer membro e a qualquer momento;
 - h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da junta de freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Estabelecer as normas gerais da administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
 - j) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sobre a jurisdição da freguesia;
 - k) Aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário;
 - l) Discutir a qualquer dos titulares do direito de oposição, relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - m) Conhecer e tomar posição sobre relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da freguesia;
 - n) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta acerca da actividade por si ou pela junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da freguesia informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia com antecedência de cinco dias sobre a data de inicio da sessão.
 - o) Votar moções de censura à junta de freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respectivas competências;
 - p) Aprovar referendos locais, sobre proposta quer de membros da assembleia, quer da junta, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores nos termos da lei;
 - q) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos de interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da junta;
 - r) Exercer os demais poderes conferidos por lei.
- 2 – Compete ainda à assembleia de freguesia, sob proposta da junta:
- a) Aprovar as opções do plano, a proposta do orçamento e as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário de todos os bens direitos e obrigações patrimoniais e a respectiva avaliação, bem como apreciar o votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a junta a contrair empréstimos de curto prazo e proceder a aberturas de crédito, nos termos da lei;
 - d) Aprovar as taxas da freguesia e fixar o respectivo valor nos termos da lei;
 - e) Autorizar a freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a persecução de actividades de interesse público ou desenvolvimento local, cujo objecto se contenha nas atribuições da freguesia;
 - f) Autorizar a freguesia a associa-se a outras, nos termos da lei;
 - g) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
 - h) Verificar a conformidade requisitos previstos no n.º 3 do artigo 27º. da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, sobre o exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do presidente da junta;
 - i) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valores superiores ao limite fixado para a junta de freguesia, fixando as respectivas condições gerais que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
 - j) Aprovar posturas e regulamentos;
 - k) Ratificar a aceitação da prática de actos de competência da Câmara Municipal, delegados na junta;
 - l) Aprovar nos termos da lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da freguesia;

- m) Aprovar nos termos da lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da freguesia;
- n) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou outro às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da freguesia, tendo como objectivo o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respectiva área geográfica;
- p) Estabelecer após parecer da Comissão Heráldica da Associação de Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão do selo e da bandeira da freguesia e da vila sede de freguesia, bem como brasão e a bandeira das vilas que não sede da freguesia, e proceder à sua publicação no Diário da República.

3 – A acção de fiscalização mencionada na alínea e) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respectiva prática dos actos da junta de freguesia.

4 – Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas as propostas apresentadas pela junta e referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 2 deste artigo, bem como os documentos submetidos à apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada sem prejuízo da junta poder vir a acolher, no todo ou em parte sugestões feita pela assembleia.

5 – A deliberação prevista na alínea o) do n.º 1 só é eficaz quando tomado por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

6 – A assembleia de freguesia, no exercício das respectivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia, se existirem designados pelo respectivo órgão executivo.

Artigo 14º **Delegação de tarefas**

1- A assembleia de freguesia e a junta de freguesia podem delegar em organizações de moradores, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.

Artigo 15º **Participação dos membros da junta nas sessões**

1- A junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia de freguesia pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2- Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3- Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da assembleia sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com anuência do presidente da junta ou do seu substituto.

4- Os vogais da junta de freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

CAPÍTULO II

DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 16º **Composição da Mesa**

1- A mesa da assembleia é composta pelo presidente, um primeiro e um segundo secretários. Eleitos de entre os membros da assembleia na primeira reunião por votação nominal ou por meio de lista.

2- A mesa é eleita pelo período de mandato.

- 3- O presidente da mesa é o presidente da assembleia de freguesia.
- 4 – O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
- 5 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
- 6 – A mesa será eleita pelo período do mandato.

Artigo 17º **Mandato e destituição da Mesa**

- 1 – Os membros da mesa da assembleia podem ser destituídos pela assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.

Artigo 18º **Competências da Mesa**

- 1 – Compete à mesa da assembleia de freguesia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia e da junta de freguesia;
 - d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
 - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela assembleia de freguesia.
- 2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
- 3 – Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 19º **Competência do Presidente**

- 1 – Compete ao presidente, quanto aos trabalhos da assembleia de freguesia:
 - a) Representar a assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente regimento;
 - c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a assembleia, no caso de rejeição;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
 - f) Dar oportuno conhecimento à assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - g) Conceder a palavra e assegurar a ordem de trabalhos;
 - h) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
 - i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
 - j) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
 - k) Garantir o envio atempado de toda a documentação necessária e elucidativa para apoio na compreensão dos pontos da ordem de trabalhos com vista ao enriquecimento da discussão por todos os membros da assembleia;

- l) Garantir e veracidade da redacção da acta referente aos assuntos tratados, bem como do envio da minuta da acta, ou acta da reunião anterior para análise a todos os membros da assembleia, juntamente com a convocatória da reunião seguinte;
- m) Comunicar à junta as faltas do seu presidente ao do substituto legal às reuniões da assembleia de freguesia;
- n) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da assembleia e da junta, quando em número relevante para efeitos legais
- o) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela assembleia de freguesia.

Artigo 20º **Competência dos Secretários**

- 1 – Compete aos secretários coadjuvar o presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quorum e registar as votações;
 - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - c) Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
 - d) Assinar em caso de delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - e) Servir de escrutinadores;
 - f) Elaborar as actas.

CAPÍTULO III **DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

Artigo 21º **Convocação das sessões**

- 1 – A assembleia reunirá na sede da freguesia, podendo reunir excepcionalmente em outro local, se a mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.
- 2 – As sessões serão convocadas pelo presidente da assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência (por meio de carta registada dirigida a cada um dos seus membros e ao presidente da junta).
- 3 – O envio das convocatórias será promovido pela junta de freguesia.
- 4 – A junta de freguesia efectuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do nº2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área.

Artigo 22º **Sessões da assembleia**

- 1- A assembleia de freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por editais e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo com uma antecedência mínima de oito dias.
- 2- A primeira e quarta sessões destinam-se, respectivamente à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respectiva avaliação e ainda á apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e á aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento para o ano seguinte. Salvo a aprovação especial dos instrumentos provisionais.

3- A assembleia de freguesia reúne em sessões extraordinárias por iniciativa da mesa ou quando requerida:

- a) Pelo Presidente da junta de freguesia, em execução de deliberação desta;
- b) Por um terço dos membros da assembleia;
- c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a trinta vezes o número de elementos que compõem a assembleia quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000 e cinquenta vezes quando for superior.

Artigo 23º **Publicidade**

1 – As sessões da assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

Artigo 24º **Quorum**

1 – As sessões das assembleias de freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.

Artigo 25º **Direito a participação sem voto na Assembleia**

1 – Tem direito a participar na assembleia de freguesia, sem direito a voto:

- a) Os membros da junta de freguesia;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este acto;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 26º **Funcionamento das Sessões**

1 – Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da assembleia dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respectivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da assembleia;
- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da assembleia;
- c) Interpelações, mediante perguntas à junta, sobre assuntos da administração da freguesia;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela junta e que incidam sobre matéria de competência da assembleia.

2 – O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

3 – Deverá haver um período não superior a uma hora reservado a intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da freguesia. O uso da palavra será concedido pelo presidente da mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos da assembleia.

4 – Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas expressamente no presente Regimento.

5 – As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalo
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quorum.

Artigo 27º **Uso da palavra**

1 – O uso da palavra será concedido pelo presidente, nas seguintes condições:

1.1. Aos membros da assembleia

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objectivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2. Aos membros da junta

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo da intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por só uma vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c) Para apresentação do plano de actividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial

- a) Para tal tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

2 – Os membros da mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3 – A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4 – Os membros da assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5 – Por cada pedido de esclarecimento ou respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

6 – O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7 – No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do presidente da mesa. O presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 28º

Deliberações e votações

1 – As deliberações da assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 – As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

3 – A votação será nominal nos demais casos salvo se o presidente da mesa ou a assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.

4 – Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter directamente à mesa, que as mandará inserir na acta.

5 – Só poderá haver uma declaração de voto oral e por cada membro da assembleia de freguesia, por cada assunto.

6 – Os membros da assembleia, incluindo o presidente e os secretários da mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.

7 – O presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

8 – Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 29º

Publicidade das Deliberações

1 – Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respectivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 – Os actos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do respectivo município, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portuguesas na aceção do artigo 12º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

3 – As tabelas de custos relativos à publicação das decisões e deliberações mencionadas no número um são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Artigo 30º

Actas

1 – De cada reunião ou sessão é lavrada a acta, que contem o resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim o facto da acta ter sido lida e aprovada.

2- A acta será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelo secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo presidente.

3 – A acta pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da mesa.

4 – As certidões das actas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.

5 – As certidões das actas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objectivos.

6 – Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das actas.

Artigo 31º **Formação das Comissões**

1 – A assembleia de freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.

2 – Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respectivas reuniões.

Artigo 32º **Serviços de Apoio**

1 – Os serviços de apoio à assembleia de freguesia serão assegurados pelos serviços administrativos da junta de freguesia.

CAPÍTULO IV **DESPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 33º **Interpretações**

1 – Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 34º **Alterações**

1 – O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

2 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da assembleia.

Artigo 35º **Entrada em vigor**

1 – O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em acta e será publicado em edital.

2 – Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da assembleia e da junta de freguesia.